



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ATENÇÃO: O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO É EXTREMANENTE RIGOROSO COM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS LICITANTES.

DESSA FORMA, RECOMENDA-SE A ATENTA LEITURA DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, DE MODO A EVITAR DEVOLUÇÕES DO MATERIAL E EVENTUAIS SANÇÕES PARA AS EMPRESAS

Aquisição da cabos HDMI

Item 1: Cabo HDMI 2.0 HDR 4K 19P 15 metros com filtro, 4K@60Hz, conectores banhados a ouro 24K, 18gbps, cor do cabo preta. 10 peças

Item 2: Cabo HDMI 2.0 HDR 4K 19P 20 metros com filtro, 4K@60Hz, conectores banhados a ouro 24K, 18gbps, cor do cabo preta 8 peças

Prazo de entrega: 20 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho

Endereço de entrega: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, CEP 90.010-395

Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

A entrega deverá ser agendada com o Núcleo de Áudio e Video, fone 51 3213 3462730.

DEMAIS CONDIÇÕES

1) Poderá haver divergência entre as especificações do CATMAT e o efetivamente solicitado na presente dispensa eletrônica. Nesses casos SEMPRE PREVALECERÃO as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA , incluídos como arquivo anexo;

2) Serão desclassificadas propostas cujo objeto não atenda às especificações ou ainda cujo valor se encontre em desacordo com o mercado.

3) Além de documentos técnicos eventualmente requeridos no TERMO DE REFERÊNCIA OU MODELO DE PROPOSTA, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. A verificação dos documentos será realizada via SICAF

3) SANÇÕES: O INADIMPLEMENTO total ou parcial do objeto poderá acarretar, garantida a ampla defesa, na aplicação de advertência, multa de 20% sobre a parcela inadimplida, impedimento de licitar e contratar ou ainda declaração de inidoneidade, tudo na forma do art. 156 da Lei 14.133/2020. Em caso de atraso na entrega, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, além da sujeição à pena de advertência, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

Na hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por

ocasião do pagamento do objeto e, conforme o caso, oportunamente devolvido à fornecedora ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora no SICAF. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de INADIMPLEMENTO TOTAL, sujeitando-se a fornecedora às multas e penalidades previstas (sanções).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ PIRES DE SOUZA**, **Diretor do Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços**, em 11/09/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6847486** e o código CRC **F5168664**.

0008682-45.2023.4.04.8000

6847486v4